



Luis Paulo Santos da Cruz
Neilton da Silva

***POLÍTICAS EDUCATIVAS E
DIREITOS DE CIDADANIA***

**Política de Educação
Hospitalar**

VOLUME 5

Luis Paulo Santos da Cruz
Neilton da Silva

Política de Educação Hospitalar



POLI-QUEFORP

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Bibliotecária Ivete Castro – CRB-5/1073)

C957p Cruz, Luis Paulo Santos da.

Políticas educativas e direitos de cidadania: política de educação hospitalar. / Luis Paulo Santos da Cruz, Neilton da Silva. Cruz das Almas, BA: Mestrado Profissional em Gestão Pública e Segurança Social (PPGPSS-UFRB), 2021. 22p.; il. (fascículo, v. 5).

Livro Digital

Formato: PDF

Modo de Acesso: <<https://www.shortest.link/1rSv>>

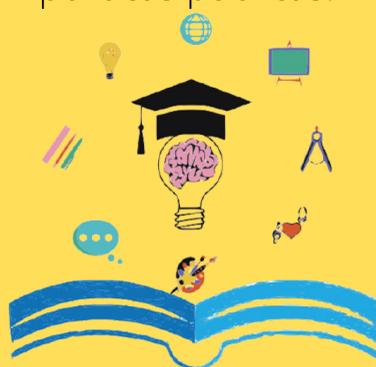
ISBN: 978-65-00-31328-4 (e-book)

1. Educação. 2. Saúde. 3. Cidadania I. Silva, Neilton da. II. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, CCAAB. III. Pesquisa Políticas de Qualidade do Ensino e Formação Profissional - POLI-QUEFORP. IV. Título.

CDD: 379

Toda criança ou adolescente tem direitos legais e proteção plena. A garantia está na lei, mas a aplicação e a efetividade depende de nós adultos que: criamos, participamos ou executamos as políticas públicas.

Valmario Silva



POLI-QUEFORP

Dedicatória

A construção deste fascículo foi uma experiência muito enriquecedora e gratificante, pois, foram utilizadas referências que nos proporcionou informações consistentes relacionadas com as políticas de Educação hospitalar, nos possibilitou organizar os conteúdos de forma sucinta, portanto, dedico este produto para o público em geral, que eles(as) possam utilizar estas informações e contribuam com a garantia dos direitos destes indivíduos e também sirva de estímulo para aprofundar os conhecimentos relacionados por meio de outras fontes e possam contribuir com a construção da cidadania.

Sumário

Prefácio.....	06
Apresentação.....	07
1 Política de Classe Hospitalar no Brasil.....	08
2 Aparatos Legais Relacionados às Classes Hospitalares.....	09
3 O Atendimento Educacional para as Crianças Hospitalizadas.....	10
4 As Políticas Educativas das Classes Hospitalares.....	11
5 Como esse Atendimento Educacional pode ser Prestado no Hospital.....	12
6 Caça Palavras.....	13
7 Você sabia?.....	14
8 Classes Hospitalares no Brasil.....	15
9 As Classes Hospitalares e o Atendimento Pedagógico Domiciliar.....	16
10 Nuvem de Palavras.....	18
Últimas Palavras.....	19
Referências.....	20
Sobre os Autores.....	22

Prefácio

Sem qualquer distinção, é um direito da criança e do adolescente desfrutarem de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. E cabe à família e ao poder público assegurar, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo. É o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, e em especial no artigo 9º, assegura o direito de usufruir de alguma forma de recreação, programa de educação para a saúde.

A Política de Educação Hospitalar é uma política voltada para crianças acometidas por patologias agudas ou crônicas, que as impossibilitam de irem à escola, e, conseqüentemente, só poderiam ter acesso à educação em unidades de saúde, a exemplo dos hospitais - via classe hospitalar - ou em suas próprias casas - via atendimento domiciliar.

Nessa perspectiva, o conteúdo deste fascículo traz informações importantes sobre os principais estágios da construção da política, sua história, caracterização, base legal, objetivos, público-alvo, atendimento e adaptação de recursos e instrumentos didáticos pedagógicos e os resultados esperados.

Mais do que isso, informa aos leitores que são pais, mães, responsáveis pela criação de crianças e adolescentes, bem como, aos interessados em geral sobre essa Política, dando conta de como eles podem acessá-la, de como reivindicar os direitos educacionais quando esse público, eventualmente, estiver enfermo.

E de forma leve, fluida e descontraída, utilizando caça palavras, perguntas, nuvem de palavras, infográficos, figuras e hiperlinks para vídeos e trabalhos relacionados a essa Política, o texto informa e conscientiza o leitor, provocando-o a refletir sobre ações que favoreçam o bem-estar social e educacional dos beneficiários.

Em síntese, senti muito prazer e um privilégio em realizar essa leitura em primeira mão. Agora é sua vez de acessar essa produção editorial carregada de sentido. Portanto, desejo boa leitura e grande aprendizado a todos!

Cleunice Pereira dos Santos
Tecnóloga em Gestão de Cooperativas (UFRB)
Aluna Especial do Mestrando em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social (PPGGPPSS/UFRB).

Apresentação

O direito educacional à criança e ao adolescente hospitalizados está amparado na Carta Magna de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990. Sua garantia é uma questão de política pública e a evidencia de que o Estado é responsável na promoção das condições de acesso à educação, à saúde, à assistência social, entre outros aspectos de seguridade capazes de contribuir com a reabilitação e o desenvolvimento global desses cidadãos.

Pensando nisso, o Grupo de Pesquisa Políticas de Qualidade do Ensino e Formação Profissional (POLI-QUEFORP), em articulação com alguns estudantes mestrandos do Programa de Pós-graduação em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social (PPGGPPSS) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), matriculados no componente curricular Políticas Educativas, Instituições e Atores Sociais, idealizaram um conjunto de fascículos sobre Políticas Educativas e Direitos de Cidadania, composto por 07 (sete) volumes, todos centrados em políticas públicas vinculadas ao campo da Educação e suas adjacências.

O que há de comum nos sete volumes é o seu propósito de divulgar informações diversificadas aos cidadãos relativamente às políticas educativas e, principalmente, faze-los compreender que se a ação, o programa, o projeto de educação é público e gratuito, concebido pelo Estado, é do povo e deve ter qualidade da sua oferta.

Baseado no exposto, temos o prazer de apresentar o **Volume 5**, cujo título é **Política de Educação Hospitalar**, capitaneado pelos autores Luis Paulo Santos da Cruz e Neilton da Silva, cujo objetivo é abordar a referida política de uma forma geral, assumindo as crianças e adolescentes enfermos como o público-alvo que deve ter seu direito educacional assegurado, mesmo que estejam hospitalizados.

A seguir vocês terão a oportunidade de manusear este fascículo que foi escrito com o compromisso de comunicar e informar sobre política educativa no ambiente hospitalar, com foco nas crianças e nos adolescentes, podendo ser útil para os adultos que se ocupam da responsabilidade e ou da tutela de pessoas em desenvolvimento, que necessitam de atendimento especializado, seja na Classe Hospitalar, seja no próprio domicílio, sob uma perspectiva inclusiva.

1 Política de Classe Hospitalar no Brasil



Fonte: Googleimagem (2021)

A educação é um direito de todos, é um instrumento indispensável para o desenvolvimento intelectual e formação pessoal do indivíduo, com isso, as crianças e adolescentes hospitalizadas precisam ter acesso aos serviços educacionais de qualidade. No Brasil, a Política de Educação Hospitalar foi reconhecida definitivamente pelo Ministério da Educação (MEC) em 1994, mas conforme Oliveira (2013) a primeira classe hospitalar instalada no Brasil foi no Hospital Jesus no Rio de Janeiro na década de 1950.

O direito à educação se expressa como direito à aprendizagem e à escolarização, traduzido, fundamental e prioritariamente, pelo acesso à escola de educação básica, no entanto a educação como direito de todos deve chegar aos alunos impedidos de frequentar a escola em razão de estarem hospitalizados. O direito é assegurado pela Constituição Federal Brasileira como também por outras Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



Fonte: Googleimagem (2021)

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) as crianças e adolescentes passaram a possuir direitos próprios no Brasil. O ECA aborda os Direitos das Crianças e dos Adolescentes Hospitalizados, estabelece que elas têm “direito a desfrutar de alguma forma de recreação, programas de educação para a saúde, com acompanhamento do currículo escolar, durante sua permanência hospitalar” (BRASIL, 1995 p. 01), pois, é a partir destas normas que esta modalidade de ensino começou a ser ampliada, reafirmando os direitos da criança e do adolescente no período de internação.

Click nas imagens para conhecer o ECA (1990)



Fonte: Googleimagem (2021)



2 Aparatos Legais Relacionados às Classes Hospitalares

9

Linha do tempo sobre os direitos da criança hospitalizada:



Decreto Lei nº. 1.044/69

Estabelece que os estudantes que necessitam de tratamento especial têm direitos a exercícios domiciliares, com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com seu estado de saúde e condições do estabelecimento.

Constituição Federal Brasileira de 1988

Estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Nesse contexto inclui as crianças e adolescentes que estão hospitalizadas.

A Lei nº. 8.069 de 13 de junho de 1990

Lei que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA estabelecendo garantia e direitos para crianças e adolescentes que se encontram em condições de hospitalização.

Resolução CONANDA nº. 41 de 13 de outubro de 1995

Esta resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente foi chancelada pelo Ministério da Justiça e trata dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados. Descrevendo vinte itens que é direito da criança e adolescente hospitalizados.

A Resolução Nº 2 (CNE/CEB) de 11 de setembro de 2001

A resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e aborda que a Classe Hospitalar é a responsável pela educação desse aluno durante o período de afastamento das atividades escolares regulares, bem como, de sua reintegração ao sistema escolar.

Lei nº 11.104, de 21 de março de 2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas nas unidades de saúde que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação. Estabelece que a brinquedoteca é um espaço provido de brinquedos e jogos educativos, destinado a estimular as crianças e seus acompanhantes a brincar.

A LDBEN nº 9.394 de 1996 revogada e alterada pela Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013

Esta Lei estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, apontando que a educação especial é oferecida na rede regular de ensino para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Mas esse serviço poderá se dar em outros ambientes caso não seja possível sua integração nas classes comuns do ensino regular.

A Lei nº 13.716/2018 acrescenta um artigo à LDB.

Prevê que crianças e adolescentes da educação infantil, do ensino fundamental e médio, que estiverem internados em hospitais, terão direito de receber atendimento educacional. Além disso, se esses estudantes estiverem na própria casa, sem poder ir à escola por causa de tratamento médico, também terá o direito à educação.

O atendimento pedagógico hospitalar no Brasil conforme aponta Oliveira (2013) inicia-se em 1950 no Hospital Municipal Jesus localizado no Rio de Janeiro, no entanto alguns estudos apontam que o atendimento escolar aos deficientes físicos existiu no período de Brasil colônia na Santa Casa de Misericórdia em São Paulo.



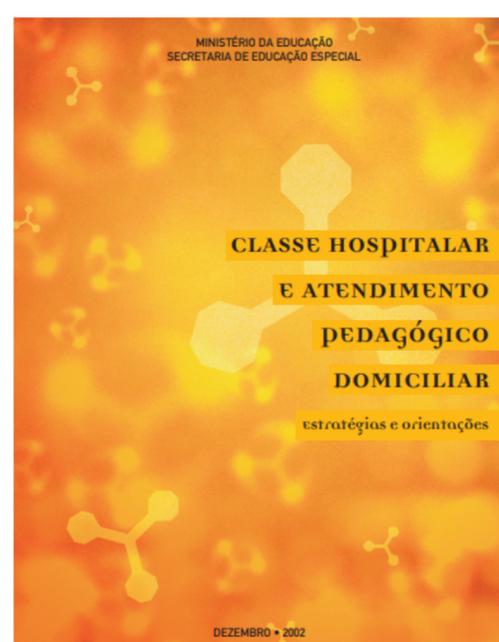
Fonte: Googleimagem (2021)

Com o decorrer do tempo inicia-se lentamente algumas ações direcionadas à estes atendimentos educacionais na escola. As discursões se fortalecem a partir da Constituição Federal de 1988, mas, só em 1994 o Ministério da Educação reconheceu essa modalidade de ensino.

3 O Atendimento Educacional para as Crianças Hospitalizadas

Os direitos relacionados à classe hospitalar se fortalecem a partir das Políticas de Educação Especial, onde o Ministério da Educação oficializou esta modalidade de atendimento e definiu responsabilidades quanto à execução do direito das crianças e adolescentes hospitalizados à educação. Com o decorrer dos anos essa política ganha mais notoriedade através das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial no Brasil (BRASIL, 2001) e em 2002, através do documento Classe Hospitalar e Atendimento Pedagógico Domiciliar (BRASIL, 2002) fica claro o ressurgimento da preocupação com as escolas nos hospitais.

**Clique na imagem
para saber mais!**



A modalidade de educação escolar integrados em ambientes hospitalares

Essa modalidade educacional ainda é pouco explorada no Brasil, o objetivo das classes hospitalares é propiciar o acompanhamento curricular do aluno quando este estiver hospitalizado, garantindo a manutenção do vínculo com as escolas visando atender as propostas curriculares vigentes na escola. Pois, os atendimentos baseiam-se na percepção de que o adoecimento está entre as situações que afastam os educandos da escola, permanente ou temporariamente, portanto eles não deve ter sua escolarização interrompida durante o período de internação entendendo a educação como um direito de todos. (TEIXEIRA ET AL. 2017)

**Clique na imagem
para saber mais!**



4 As Políticas Educativas das Classes Hospitalares

A política das Classes Hospitalares para crianças e adolescentes hospitalizadas, tem como um dos seus objetivos integrar as ações desenvolvidas nesse ambiente com as demandadas pelas escolas. No Brasil as discussões relacionadas às políticas públicas educacionais com perspectivas de “Educação para Todos” iniciou a partir da conferência que reuniu diversos países na Tailândia onde foi elaborado o documento como resultado das discussões, intitulado Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

Declaração Mundial sobre Educação para Todos (Conferência de Jomtien – 1990)

Fonte: Googleimagem (2021)
Clique na imagem para saber mais!

A partir desta declaração a Educação foi concebida como condição para o desenvolvimento humano, devendo ser utilizada para melhorar a qualidade de vida das pessoas. Dentro destas abordagens relacionadas, o Estado deu início a adequação das estruturas para à oferta da educação escolar para crianças e adolescentes hospitalizadas. No entanto, percebe-se a morosidade na implementação dessa modalidade educacional em nosso país, pois, nota-se que é necessário ampliar o acesso aos serviços de classes Hospitalares pelos cidadãos.

A Classe hospitalar conforme a Política Nacional de Educação Especial (1994)

É o “ambiente hospitalar que possibilita o atendimento educacional de crianças e jovens internados que necessitam de educação especial e que estejam em tratamento hospitalar”. Portanto, é a denominação do atendimento pedagógico-educacional que ocorre em circunstância de internação para o tratamento de saúde ou em serviços de atenção integral à saúde mental.

Pedagogia Hospitalar



Fonte: Googleimagem (2021)

5 Como Esse Atendimento Educacional Pode ser Prestado no Hospital ???

Para que os atendimentos aconteçam é necessário que a instituição de saúde estejam minimamente adequadas para que as políticas educacionais sejam implementadas, garantindo os direitos dos pacientes e contribuindo com o desenvolvimento destes indivíduos.



Fonte: Googleimagem (2021)



Fonte: Googleimagem (2021)

A pedagogia hospitalar



Fonte: Googleimagem (2021)

A Pedagogia Hospitalar exige ações de profissionais com conhecimentos que atendam às demandas, atuando de forma integrada com os profissionais de saúde, a escola, as dificuldades estruturais e as limitações reflexos dos problemas de saúde enfrentados pelos alunos.

Como acontece as aulas



Fonte: Googleimagem (2021)

Os atendimento pode ser exclusivamente no leito ou em salas de aula existentes nas unidades de internação. Sabemos que podem ocorrer de varias formas, compreendendo que os serviços devem se adequar às condições do aluno.

A contratação dos professores



Fonte: Googleimagem (2021)

A contratação dos professores para as classes Escolares podem ser feitas pelos hospitais, ou podem ser cedidos pelas Secretarias de Educação, podem ser professores que estejam participando de projetos de pesquisa e extensão ou então professores pertencentes aos projetos de voluntariado.

6 Caça Palavras

Este instrumento é composto de palavras apresentando contextos que permeiam o ambiente das classes hospitalares, e propõe uma reflexão relacionadas com estas questões no momento de sua construção.

Pois, os mecanismos pedagógicos assume papel importante no desenvolvimento das ações para que os educados possam superar os obstáculos.



Fonte: Googleimagem (2021)
Clique na imagem para fazer mais!

ações que permeiam as atividades pedagógicas nas classes hospitalares

As palavras deste caça palavras estão escondidas na horizontal, vertical e diagonal, sem palavras ao contrário.

S R E S I S T E M A T I Z A D O I C I M N O
 I N C L U S ã O L C T E H S O D A O M H H T
 I N C E N T I V O O S X A T R C B N U E A C
 S W A S S U C N I L U P S C T O K H L D H T
 N U T L I T E T N H I E I L E G R E H R S N
 D A E R J X R Y D I R R N I E D U C A Ç ã O
 E R N F ã O H H I M E I T M D G G I O A A E
 F P D O E D M V V E S Ê E I H E I M R L H S
 I R I R P M B A I N P N G T E A E E E M A P
 C O M M R U E A D T E C R A D P W N H I S E
 I F E A I E L L U O I I A Ç N B E T O N O C
 Ê E N Ç E U A D A P T A Ç ã O E S C O L A S I
 N S T ã N H F H L V O P ã E R A C H T A Y A
 C S O O O R M I I P S N O S T S P T Ú E E L
 I O C O L E T I V O N E C E S S I D A D E S
 A R T T H T D I V E R S I D A D E A W I U C

ACOLHIMENTO
ADAPTAÇÕES
ALUNO
ATENDIMENTO
COLETIVO

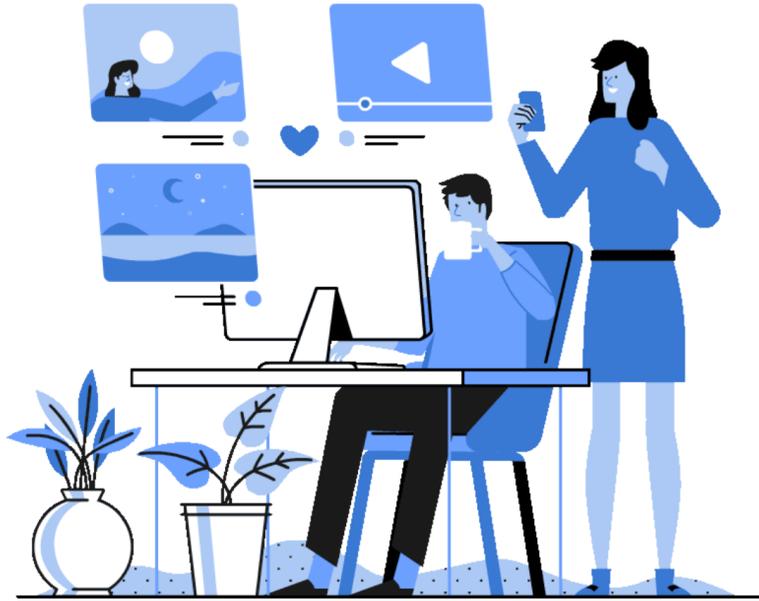
CONEXÃO
CONHECIMENTO
DEFICIÊNCIA
DIVERSIDADE
EDUCAÇÃO

ESCOLA
ESPECIAL
EXPERIÊNCIA
FORMAÇÃO
INCENTIVO

INCLUSÃO
INDIVIDUAL
INTEGRAÇÃO
LIMITAÇÕES
NECESSIDADES

PROFESSOR
RESPEITO
SAÚDE
SISTEMATIZADO

7 Você Sabia?



Fonte: Canva(2021)

Que a educação em hospitais é um direito de toda criança e adolescente enfermo!

Que o Estado tem que garantir o acesso à educação através das classes hospitalares para criança e adolescentes em regime de internação!

Que saúde e educação são direitos da criança e do adolescente e um direito não pode anular o outro!

Que no Brasil só a partir da década de 90 foram criadas leis específicas relacionadas à Classe Hospitalar!

Que existe lei que determina a implantação de brinquedotecas nas unidades de saúde que ofereçam o atendimento pediátrico em regime de internação!

Para saber mais clique nas imagens!



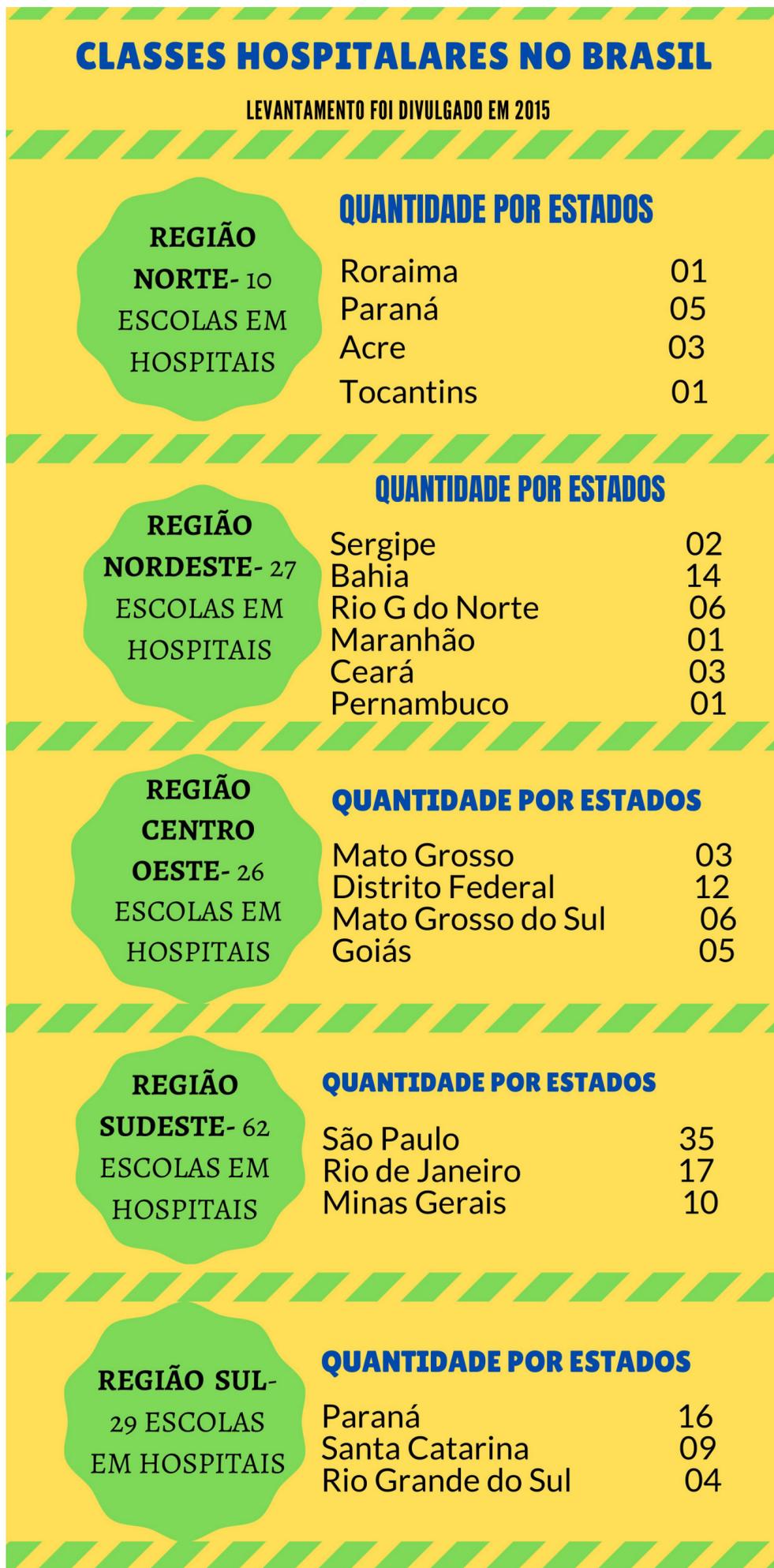
Fonte: Googleimagem (2021)



Fonte: Googleimagem (2021)

8 Classes Hospitalares no Brasil

De acordo com levantamento divulgado em 2015, o Brasil possui cerca de 155 classes hospitalares, sendo a maioria centralizada na Região Sudeste conforme infográfico abaixo.



As informações apresentadas no infográfico podem ter sofrido algumas alterações devido ao tempo que foi feito o levantamento, mas é perceptível que o número de classes hospitalares não condiz com a necessidade em um país com a extensão demográfica como a do Brasil, e tendo compreensão da centralização dos hospitais de grande porte nas grandes metrópoles nota-se que as cidades interioranas sofrem com a ausência dos serviços.

9 As Classes Hospitalares e o Atendimento Pedagógico Domiciliar



"Muito além da sala de aula, mas sempre aula!"

Fonte: Googleimagem (2021)

Para melhor compreensão
recomendo este livro!

Clique na imagem para
adquiri-lo!



O atendimento às demandas educacionais em âmbito hospitalar e o atendimento pedagógico domiciliar devem estar vinculados aos sistemas de educação em nível Estadual e/ou municipal visando estabelecer estratégias com o propósito de desenvolver as atividades atendendo ao currículo estabelecido pelo Projeto Político Pedagógico da escola que o educando está vinculado.

Organização e Funcionamento das Classes hospitalares



Fonte: Googleimagem (2021)

Estes ambientes deverão ser projetados com o propósito de favorecer o desenvolvimento e a construção do conhecimento para crianças, jovens e adultos, no âmbito da educação básica, respeitando suas capacidades e necessidades educacionais especiais individuais. (BRASIL 2002)

Atendimento pedagógico domiciliar



Fonte: Googleimagem (2021)

A efetivação do atendimento pedagógico domiciliar requer algumas adaptações que deverão ser realizadas na residência do educando e no ambiente de ensino quando do seu reingresso à unidade escolar de referência à qual está matriculado ou será matriculado. (BRASIL 2002)

Adaptação de recursos e instrumentos didático-pedagógicos

Os recursos de apoio didático-pedagógico disponibilizado ao educando pelo professor tem como proposito propor adaptações, eliminando as barreiras físicas e arquitetônicas, de acesso ao currículo, possibilitando igualdade de condições para o acesso ao conhecimento, assim como o acesso e a permanência na escola. (BRASIL 2002)



Fonte: Googleimagem (2021)

A atuação do professor em classe hospitalar ou em atendimento pedagógico domiciliar



Fonte: Googleimagem (2021)

Considerando as condições e limitações especiais, compete ao sistema educacional e serviços de saúde, oferecerem assessoramento permanente ao professor, bem como inseri-lo na equipe de saúde que coordena o projeto terapêutico individual.



Fonte: Googleimagem (2021)

O professor deve ter acesso aos prontuários dos usuários das ações e serviços de saúde sob atendimento pedagógico, seja para obter informações, seja para prestá-las do ponto de vista de sua intervenção e avaliação educacional. (BRASIL 2002)



Fonte: Googleimagem (2021)

Últimas Palavras

O atendimento educacional especializado tem como finalidade eliminar as barreiras considerando as necessidades específicas de cada educando. Pois, as ações pedagógicas em classe hospitalar diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, no entanto o propósito das políticas educacionais é garantir os direitos à educação, estabelecendo a inclusão das crianças e adolescentes hospitalizadas através do processo de ensino aprendizagem.



Fonte: Googleimagem (2021)



Fonte: Googleimagem (2021)

Percebe-se que esta política educacional ainda é pouco conhecida em nosso país, portanto através do acesso às informações relacionadas as Classes Hospitalares as pessoas podem contribuir para a garantia dos direitos individuais e coletivos. É importante cobrarmos dos Estados a implantação de mais classes hospitalares com o propósito de atender a todos os educandos em condições de hospitalização.

Por fim, o propósito deste fascículo é disponibilizar algumas informações para os leitores com a perspectiva de os fortalecer a partir do conhecimento e juntos poderemos contribuir com o processo educacionais das pessoas que necessitam ficar hospitalizadas.



Fonte: Googleimagem (2021)

Referências

BRASIL. **Classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar: estratégias e orientações.** Brasília: Ministério da Educação, 2002. 35 p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/livro9.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2021.

BRASIL. DECRETO-LEI N° 1.044, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969. **Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1044.htm. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jul. 2021.

BRASIL. LEI N°. 8.069 DE 13 DE JUNHO DE 1990. **Dispõe Sobre O Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 jun. 2021.

Brasil. Resolução CONANDA n°. 41 de 13 de outubro de 1995. **Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente.** Brasília, Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/resolucao-n-41-de-13-de-outubro-de-1995/>. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. RESOLUÇÃO N° 2 (CNE/CEB) DE 11 DE SETEMBRO DE 2001. **Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.** Brasília, Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. LEI N° 11.104, DE 21 DE MARÇO DE 2005. **Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas nas unidades de saúde que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação.** Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11104.htm. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. A LDBEN N° 9.394 DE 1996 REVOGADA E ALTERADA PELA LEI N° 12.796 DE 04 DE ABRIL DE 2013. **Estabelece As Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. A LEI N° 13.716/2018 ACRESCENTA UM ARTIGO À LDB. **Assegura Atendimento Educacional Ao Aluno da Educação Básica Internado Para Tratamento de Saúde em Regime Hospitalar Ou Domiciliar Por Tempo Prolongado.** Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13716.htm. Acesso em: 20 jun. 2021.

LIMA, Idalice Ribeiro Silva. Políticas de educação escolar em ambientes hospitalares: em defesa da escola no hospital. **Revista Educação e Políticas em Debate**, Minas Gerais, v. 1, n. 4, p. 29-53, 15 jan. 2015. Semestral. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/31309/17043>. Acesso em: 15 jun. 2021.

OLIVEIRA, Tyara Carvalho de. **Um breve histórico sobre as classes hospitalares no Brasil e no mundo**. Parana: Semed, 2013. Disponível em: [https://educere.bruc.com.br/ANAIS2013/pdf/9052_5537 .pdf](https://educere.bruc.com.br/ANAIS2013/pdf/9052_5537.pdf). Acesso em: 15 jun. 2021.

SILVA, Giselli Cristiane da. **Educação em Saúde: Pedagogia em Hospital**. 45 p. Disponível em: SILVA, G.C. Pedagogia hospitalar.pdf (unicentro.br). Acesso em: 15 jul. 2021.

TEIXEIRA, Ricardo Antônio Gonçalves *et al.* Políticas de inclusão escolar: um estudo sobre a classe hospitalar no Brasil. **Rbpae**, Brasília, v. 33, n. 2, p. 421-447, maio 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/71105/43545>. Acesso em: 15 jun. 2021.

Sobre os Autores

Luis Paulo Santos da Cruz

Bacharel em Ciências Contábeis (FAMAM), Tecnólogo em Gestão Pública (UFRB), Especialista em Gestão Pública Municipal (UNILAB) e estudante do curso de Pós-graduação em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social (PPGGPPSS) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB). Servidor da Prefeitura Municipal de Maragogipe. E-mail: paulopsc2008@hotmail.com

Neilton da Silva

Doutor em Educação e Contemporaneidade. Docente da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), bem como do Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social (PPGGPPSS) e Tutor do Grupo PET UFRB e Recôncavo em Conexão (PET-URC). E-mail: neilton@ufrb.edu.br



POLI-QUEFORP